



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PB-CEJUSC-CAMPINA GRANDE - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA**EDITAL Nº 9/2024****SELEÇÃO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS**

O Juiz Federal **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA**, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB e a Juíza Federal **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**, Coordenadora Seccional do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº. 13.105/2015 e nº. 10.259/2001, bem como na Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº. 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, no que couber, e nas Resoluções nº. 26/2009 e nº. 20/2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região tornam pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS** para o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB (doravante denominado Centro de Conciliação), atendidas as condições e os termos seguintes:

I – DAS VAGAS

O certame visa à seleção de formação de cadastro de reserva para o quadro de Conciliadores Voluntários do Centro de Conciliação da Subseção Judiciária de Campina Grande.

II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

a) São requisitos para habilitação:

- (i) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- (ii) pleno gozo dos direitos políticos;
- (iii) ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função e
- (iv) nível de instrução superior incompleto, superior completo ou pós-graduação.

b) Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação em Direito, Psicologia e Assistência Social ou qualquer outra especialidade compatível com a função.

c) Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador (a) o (a) candidato (a) escolhido (a) em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista.

III – DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições serão realizadas no período da 00h00min do dia **29 de abril de 2024** até às 23h59min do dia **29 de maio de 2024**, através do e-mail **cejusccg@jfpb.jus.br**.

b) Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de inscrição (disponível no anexo I deste Edital) com os dados solicitados.

c) **Preenchido o requerimento**, o candidato, sob pena de exclusão do certame, deverá encaminhá-lo para o e-mail cejusccg@jfpb.jus.br, no prazo de inscrição informado no item “a”, juntamente com a seguinte documentação:

(i) Cópia da documentação comprobatória do quanto declarado no formulário de inscrição, especialmente:

- (1) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou declaração de instituição de ensino superior, com indicação de que o candidato está matriculado e cursando, pelo menos, o 5º (quinto) período do curso;
- (2) Certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliadores e/ou mediadores (se tiver);
- (3) Certificado de conclusão de cursos relacionados à resolução de conflitos ou de participação em eventos sobre o tema (se tiver);
- (4) Documento de identidade (RG), CPF, Título de Eleitor e Carteira da OAB (se for o caso).
- (5) *Curriculum vitae*.

IV – DA SELEÇÃO

a) A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão oportunamente designada para o ato, mediante a análise do currículo dos candidatos, seguida de entrevista, com caráter classificatório, a serem realizadas **nos dias 10 e 11 de junho de 2024, entre 09:00h e 16:00h**, na sede da Justiça Federal de Campina Grande;

b) A convocação para a entrevista, com divulgação do respectivo dia e horário, será feita por meio de publicação no sítio www.jfpb.jus.br, no link "**Seleção de Conciliadores**", na data provável de **05 de junho de 2024**, e por contato direto com o candidato, através de endereço eletrônico informado no ato de inscrição;

c) Na entrevista, serão avaliados os conhecimentos dos candidatos, suas experiências e aptidões na área de resolução alternativa de conflitos, desenvoltura e segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas na atividade de conciliação; como também seus conhecimentos básicos em temas ligados à Justiça Federal;

d) A nota final de cada candidato corresponderá à soma das notas obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7.0;

e) Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que apresentar:

- (i) Maior pontuação na entrevista;
- (ii) Maior pontuação no currículo;
- (iii) Maior período em curso;
- (iv) Maior idade;
- (v) Maior tempo de estágio/serviço em atividades de conciliação em âmbito judicial;
- (ii) Maior tempo de estágio/serviço em atividades de conciliação.

V – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A divulgação do resultado preliminar, observados os termos do item IV - “d”, com a classificação no cadastro reserva, será feita por meio de publicação no sítio www.jfpb.jus.br, no link "**Seleção de Conciliadores**", na data provável de **17 de junho de 2024**, cabendo ao candidato acompanhar sua publicação.

VI – DOS RECURSOS

Eventuais recursos, que serão limitados a questões formais, deverão ser interpostos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** da divulgação do resultado preliminar, através do e-mail **cejusccg@jfpb.jus.br**, com indicação do nome do interessado e expressa fundamentação.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

a) A homologação do resultado final da presente seleção dar-se-á por ato da Juíza Federal Coordenadora Seccional da Central de Conciliação, sendo publicado através do sítio **<www.jfpb.jus.br>**, link **“Seleção de Conciliadores”**, na data provável de **20 de junho de 2024**;

b) O candidato habilitado após o procedimento de seleção integrará cadastro reserva para vaga de conciliador e sua convocação estará sujeita à necessidade e conveniência do Centro de Conciliações da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente seleção terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação do ato de homologação de seu resultado definitivo; podendo ser prorrogada por igual período.

IX – DA CONVOCAÇÃO

a) Considerando a necessidade, conveniência e oportunidade da Central de Conciliação de Campina Grande, respeitada a ordem de classificação dos aprovados, os candidatos habilitados na seleção serão convocados para participação em **Curso de Formação de Conciliadores**, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, seguido de **Estágio Prático Supervisionado**, que deverá ocorrer de modo concomitante à posse e efetivo exercício das funções de conciliador (a) judicial.

b) A participação no referido evento ou sua conclusão com êxito, no que diz respeito à parte teórica do curso, não outorga direito imediato à nomeação ou ao exercício da função, servindo de capacitação. Todavia, em caso de nomeação, o candidato deverá aceitar o encargo, firmando Termo de Compromisso perante a Central de Conciliação, quando iniciará suas atividades.

c) As **convocações** referidas no item “a” dar-se-ão por meio de publicação através do sítio **<www.jfpb.jus.br>**, no link **“Seleção de Conciliadores”** e contato direto com o candidato, por meio de endereço eletrônico informado no ato de inscrição.

f) A ausência do candidato selecionado e convocado para o Curso de Formação será interpretada como desistência, implicando o seu desligamento do processo seletivo.

X – DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.

b) Os Conciliadores receberão capacitação inicial e continuada, nos moldes da Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

c) Os Conciliadores desempenharão suas funções com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais.

d) Somente serão concedidas declarações, certificados ou quaisquer documentos de comprovação da participação no Curso de Formação acima referido ou do desempenho da função **aos Conciliadores que desempenharem suas funções pelo prazo mínimo de 01 (um) ano**.

e) O Conciliador atuará no planejamento e condução de sessões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais; bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionários de qualidade, atendimento e esclarecimento aos clientes da Central de Conciliação – excluída qualquer orientação quanto ao

mérito da demanda – e demais atos compatíveis com a função, determinados pela Juíza Coordenadora do CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande.

f) Poderá o Conciliador solicitar, à Coordenação da Central de Conciliação local, auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito, indispensável ao alcance da composição.

g) O Conciliador deverá proceder com lisura, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia, confidencialidade e idoneidade, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, as regras e os princípios do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais normas vigentes.

h) Aplicam-se ao Conciliador as hipóteses de suspeição e impedimento dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, sendo seu dever comunicar a ocorrência de tais situações, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.

i) É vedado ao Conciliador prestar serviços profissionais de qualquer natureza aos envolvidos em conflitos submetidos à conciliação por si conduzida. Cessada a atividade de conciliador no CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande, o profissional fica impedido de advogar para as partes dos casos em que atuou, pelo prazo de 01 (um) ano. O impedimento estende-se a todas as Varas que foram atendidas pelo CEJUSC-CG.

j) A qualidade dos serviços do Conciliador será constantemente avaliada pela Coordenação do Centro e/ou nos termos de questionário padrão respondido pelos clientes da Central de Conciliação.

k) O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução n.º 125/2010-CNJ, nas leis vigentes aplicáveis à função de conciliador (especialmente sobre frequência, pontualidade e desempenho), bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultarão na exclusão do Conciliador dos quadros da Central de Conciliação local e no impedimento para atuar nessa função em qualquer outro órgão do poder judiciário nacional, por meio de processo administrativo, sendo assegurada a ampla defesa.

l) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador poderá representar à Juíza Coordenadora da Conciliação na Subseção Judiciária de Campina Grande, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

XI – DA REMUNERAÇÃO

a) A função de Conciliador será exercida a título gratuito, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício, contratual ou afim, com a Justiça Federal. São, contudo, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado, bem como a contagem de seu tempo como atividade jurídica (art. 59, IV, da Resolução n.º 75/2009-CNJ) e título para concursos públicos promovidos pelo TRF da 5ª Região, segundo previsão em edital específico.

b) Aplica-se ao Conciliador a Lei n.º 9.608/1998, que trata do serviço voluntário.

c) Eventuais resoluções supervenientes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tratem de regime remuneratório, podem alcançar os conciliadores selecionados na forma do presente edital.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não será admitida inscrição condicional.

b) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, nas leis e atos normativos referenciados, das quais não poderá alegar

desconhecimento.

c) Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculados por meio do sítio <www.jfpb.jus.br>, no link "**Seleção de Conciliadores**", sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

d) Será excluído da seleção o candidato que:

(i) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

(ii) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

e) A seleção será conduzida pela Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, que, oportunamente, designará Comissão para apoio técnico.

f) As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas por conveniência e/ou necessidade da administração/organização da seleção, com a devida e prévia publicação na página da Justiça Federal na internet (www.jfpb.jus.br).

g) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB e pela Juíza Coordenadora do Centro de Conciliação local.

Campina Grande, na data de sua assinatura.

Juiz Federal **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA**

Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande

Juíza Federal **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**

Coordenadora do CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/03/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO**, em 22/03/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4148665** e o código CRC **32120A4B**.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CEJUSC DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB

Nome	
CPF	
RG	
Título de eleitor	
Data de nascimento	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Cidade/Estado	
Telefone	
E-mail	
Grau de escolaridade	
Curso/Período	

vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no processo seletivo para formação de cadastro de reserva do quadro de Conciliadores Voluntários do Centro de Conciliação da Subseção Judiciária de Campina Grande – Edital 9/2024.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do requerente